



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de junho de 2023

III
Série

Número 103

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contrato n.º 160/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 2/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva do Porto da Cruz.

Contrato n.º 161/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva Pontassolense.



Contrato n.º 162/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 3/2023. Direção Regional de Desporto e Basquete Clube do Porto Santo.

Contrato n.º 163/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 4/2023. Direção Regional de Desporto e Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.).

Contrato n.º 164/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 6/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo da Ribeira Brava.

Contrato n.º 165/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 5/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Nacional.

Contrato n.º 166/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 7/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Escola "O Liceu".

Contrato n.º 167/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 8/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Futebol Andorinha de Santo António.

Contrato n.º 168/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 9/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira.

Contrato n.º 169/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 10/2023. Direção Regional de Desporto e Esfuma Sport Clube E.S.C..

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Associação Desportiva Pontassolense
Representado pelo Presidente da Direção,
(João Orlando dos Ramos Sousa)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro)

Contrato n.º 162/2023

Sumário:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 3/2023. Direção Regional de Desporto e Basquete Clube do Porto Santo.

Texto:

Homologo

Funchal, 03 de abril de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 3/2023.
Direção Regional de Desporto e Basquete Clube do Porto Santo.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Basquete Clube do Porto Santo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Basquete Clube do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 212/2023, de 23 de março, publicada no JORAM, I série, n.º 59, de 27 de março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Basquete Clube do Porto Santo, NIPC 510 390 129, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Fátima Estanislau Reboilo Soares Baptista, e por Filipa Alexandra de Brito Melim, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª **(Objeto do contrato)**

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de basquetebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 24 568,40 EUR (Vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito euros e quarenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (basquetebol)..... € 24 568,40
TOTAL € 24 568,40

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52306956.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 03 de abril de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Basquete Clube do Porto Santo
Representado pelo Presidente da Direção,
(Fátima Estanislau Reboło Soares Baptista)
E pelo Vice-presidente da Direção,
(Filipa Alexandra de Brito Melim)

Contrato n.º 163/2023**Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 4/2023. Direção Regional de Desporto e Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.).

Texto:

Homologo

Funchal, 30 de março de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 4/2023.
Direção Regional de Desporto e Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.).

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 8,53 (IVA incluído)